



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



MENSAGEM N.º 024, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-se a Vossa Excelência para comunicar que, no uso das atribuições previstas no artigo 66, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 74 e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi **VETAR** o Projeto de Lei n.º 017/2019, autoria do Excelentíssimo Vereador Sr. Rogério da Silva Jordes (Rogério da Máquina).

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa da Ilustre *Edil*, em estabelecer um tratamento isonômico entre todos os contribuintes, como também em proporcionar ao contribuinte um prazo suficiente para aderir ao Programa “REFIS”, fato este que já vem ocorrendo através de atos do Poder Executivo, todavia o presente projeto não foi precedido de um estudo de impacto orçamentário-financeiro, o que torna inviável a sanção do mesmo.

Haja vista o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município que relata o seguinte:

“Ademais, a proponente não demonstrou que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ou, que a proposta estava acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

RECEBI EM 09 07 19
Jornal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



Então, não restam dúvidas que o projeto de Lei em questão feriu, de forma direta, o artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, motivo pelo qual não deve ser sancionado.”

Não obstante, entre outras razões apresentadas no parecer da Procuradoria Geral do Município no sentido de vetar o projeto de lei, merece destaque, o seguinte:

“Cabe ainda ressaltar que o presente projeto já perdeu até mesmo seu objeto, tendo em vista que uma das principais propostas era a extensão do prazo do “REFIS” até a data de 24 de junho de 2019, ocorre que o “REFIS” instituído pela Lei n.º 1.178/2019 encontra-se em vigor, no qual teve sua última prorrogação estabelecida pelo Decreto n.º 4064, de 1º de julho de 2019.”

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 017/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI CMM Nº 34/2019



ALTERA DISPOSTO DA LEI Nº
1.178/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Mangaratiba**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art. 2º e 4º caput e § 1º, da Lei nº 1.178/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O prazo de adesão ao programa se inicia na data da publicação da presente Lei e se encerra no dia 24 de junho de 2019.

Art. 4º - Os débitos tributários objeto do REFIS, não ajuizados serão consolidados por inscrição e espécie tributária e poderão ter descontos de até 100% (cem por cento) a serem aplicados sobre a multa, juros moratórios e honorários advocatícios. Já os débitos ajuizados poderão ter descontos de até 100% (cem por cento) a serem aplicados apenas sobre a multa e juros moratórios

DESCONTOS PARA DÉBITOS NÃO AJUIZADOS			
PARCELAS	DESCONTOS		
	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS
À Vista	100%	100%	100%
Até 03 meses	80%	80%	80%
Até 06 meses	70%	70%	70%
Até 12 meses	50%	50%	50%
Até 18 meses	30%	30%	30%
Até 24 meses	20%	20%	20%
Até 36 meses	0%	0%	0%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



DESCONTOS PARA DÉBITOS AJUIZADOS			
PARCELAS	DESCONTOS		
	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS
À Vista	100%	100%	0%
Até 03 meses	80%	80%	0%
Até 06 meses	70%	70%	0%
Até 12 meses	50%	50%	0%
Até 18 meses	30%	30%	0%
Até 24 meses	20%	20%	0%
Até 36 meses	0%	0%	0%

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa dias), a contar de sua promulgação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 26 de março de 2019.


Rogério da Silva Jorges
(Rogério da Máquina)
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI CMM Nº /2019

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Visando o tratamento isonômico entre todos os contribuintes, apresento o presente Projeto de Lei em questão, o qual dispõe sobre a alteração da Lei do REFIS 2019, com objetivo de proporcionar o contribuinte prazo suficiente para aderir ao Programa, tendo em vista que a referida Lei foi aprovada e sancionada em 08 de fevereiro de 2019, porém o Poder Executivo só iniciou a disponibilização da adesão ao Programa, em seu sistema, na primeira semana após o período de Carnaval, fato esse que reduziu significativamente o período constante na Lei em vigor, vindo a prejudicar grande parte da população que ainda não tomou conhecimento do programa e que tem interesse em aderir-lo.

Outro ponto de grande relevância que justifica a presente alteração vem a ser o esclarecimento a cerca do tratamento dispensado aos contribuintes com débitos ajuizados, pois existe dúvida, até mesmo por parte dos servidores do Poder Executivo, que estão trabalhando diretamente com o Programa, se os débitos ajuizados terão direito aos descontos constantes na planilha da Lei em vigor.

Dessa forma, faz se necessária a alteração da referida legislação para esclarecer tal ponto, bem como, dispensar aos contribuintes com débitos ajuizados ou não, as mesmas oportunidades de quitação de seus débitos, sendo observada as especificidades com relação aos honorários advocatícios devidos em razão ao serviço da Procuradoria do Município em sede de execução fiscal.

Respeitosamente


Rogério da Silva Jorges
(Rogério da Máquina)
Vereador

Câmara de Vereadores, 26 de março de 2019.

Ilustríssimo Senhor
Vereador Carlos Alberto Ferreira Graçano
Presidente da Câmara de Vereadores
MANGARATIBA/RJ